

TAXAS MUNICIPAIS

Aplicação da Lei 53 - E / 2006 de 29 de dezembro

TABELA DE TAXAS

(Anexo I do Regulamento de taxas municipais)

AS TAXAS QUE INTEGRAM OS DIVERSOS CAPÍTULOS DA PRESENTE TABELA, E CUJA INCIDÊNCIA OBJECTIVA SE ENCONTRA DETERMINADA NO REGULAMENTO, ENCONTRAM-SE FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCÍPIO BÁSICO DO CUSTO DO SERVIÇO E, EXCEPCIONALMENTE, O SEU VALOR INCLUI O BENEFÍCIO DO UTILIZADOR, OU AINDA UM FACTOR DE DESINCENTIVO. AS TABELAS CONSTANTES NO ANEXO III PROCEDEM À FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DE CADA UMA DESSAS TAXAS E SEGUEM O MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO GERAL (ANEXO II).

TABELA DE TAXAS

Capítulo	I	- Administração geral	2017
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada		9,44 €
2.	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada		16,31 €
3.	Atestados, documentos análogos e suas confirmações, por cada		4,97 €
4.	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada		4,97 €
5.	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada		4,97 €
6.	Certidões, por cada lauda ou face de 25 linhas:		
	a) Primeira		8,25 €
	b) Sequentes		0,10 €
7.	Certidões com parecer técnico, por cada lauda ou face de 25 linhas:		
	a) Primeira		15,64 €

b) Sequintes	0,10 €
8. Fornecimento de coleções de cópias ou reproduções de processos	
a) Não autenticadas, em A4, por cada folha	
i. Primeira	2,26 €
ii. Sequintes	0,10 €
b) Não autenticadas, em A3, por cada folha	
i. Primeira	2,26 €
ii. Sequintes	0,15 €
c) Autenticadas, em A4, por cada folha	
i. Primeira	4,48 €
ii. Sequintes	0,12 €
d) Autenticadas, em A3, por cada folha	
i. Primeira	4,48 €
ii. Sequintes	0,17 €
e) Impressão por computador para papel A4, por cada folha (incluindo cartografia)	
i. Primeira	3,39 €
ii. Sequintes	0,10 €
f) Impressão por computador para papel A3, por cada folha (incluindo cartografia)	
i. Primeira	3,39 €
ii. Sequintes	0,15 €
g) Impressão por computador para suporte digital (incluindo cartografia)	
i. Custo administrativo	4,48 €
ii. Acresce o custo do suporte digital ao preço de custo	
9. Buscas em arquivo municipal	
a) Por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objeto da busca	5,64 €
b) Acresce, por cada hora de busca	10,33 €
10. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	9,27 €
11. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	9,27 €

Capítulo II - Higiene, salubridade, ruído e ambiente

1. Inspeção higiene-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou industria na via pública	18,18 €
2. Capturas de animais na via publica	
a) Custo por animal capturado (total)	23,49 €
b) Estadia diária no canil	2,49 €
c) Abate e entrega não incluindo deslocação e estadia diária	11,66 €
d) Deslocação	9,34 €
3. Serviços veterinários não contemplados nos números anteriores	8,33 €
4. Licença especial de ruído	
a) Licenciamento	20,29 €
b) Acresce, por períodos de 24 horas, uma parcela variável em função do benefício e dada por: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo de todos os intervenientes	
i. Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados)	$T_1 = 0,050$ 1,01 €
ii. Concertos	$T_2 = 0,500$ 10,14 €
iii. Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$T_3 = 0,600$ 12,17 €
iv. Recintos itinerantes	$T_4 = 0,200$ 4,05 €
v. outras emissões de ruído	
v.1) De segunda a sexta feira entre as 18-22- horas	$T_5 = 0,250$ 5,06 €
v.2) De segunda a sexta feira entre as 22-07- horas	$T_6 = 0,500$ 10,14 €
v.3) Sábados e Domingos	$T_7 = 0,750$ 15,21 €
5. Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais	
a) Licenciamento	4,28 €
b) Acresce uma parcela variável definida nos termos do número anterior, por dia	$T_8 = 0,500$ 10,14 €
6. Pareceres técnicos para a localização de pecuárias (tabela 1 anexa ao Dec. Lei nº. 214/2008 de 10/11)	79,39 €
7. Realização de foqueiras, queimadas e fogo de artifício	4,18 €
8. Remoção de veículos	

a) Taxa administrativa	11,29 €
b) Acresce o serviço externo de reboque, ao preço de custo	
c) Depósito do veículo, por dia ou fração - Portaria nº. 1424/2001 de 13/12	
i. Viaturas ligeiras	10,12 €
ii. Viaturas pesadas	20,24 €
iii. Ciclomotores, motociclos e outros	5,06 €
9. Atividades de florestação	65,86 €
10. Autorização de pesca na parte concessionada do Rio Sorraia	
A taxa por utilizações diárias individuais ou coletivas obtém-se a partir da fórmula: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo	1,82 €
Capítulo III - Atividades económicas	
1. Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva	10,61 €
Acresce o valor de ocupação de espaço público se aplicável	
2. Licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	10,99 €
Acresce o valor de ocupação de espaço público se aplicável	
3. Registo de máquinas de diversão	37,00 €
a) Averbamento ao registo de máquinas de diversão (corresponde a 50% do custo administrativo)	5,84 €
4. Mercados, feiras e venda ambulante	
a) Feiras e mercados de levante	
i. Terrado, por dia e por m ²	0,87 €
ii. Vigilância por dia	5,06 €
b) Lojas e talhos, por mês (quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão)	
Por m ² de loja ou taino e por mês	4,97 €
c) Bancas ou pedras nos mercados municipais	
i. Bancas, por mês e por m ²	4,97 €
ii. Bancas, por dia e por m ²	0,22 €
d) Arrecadação de volumes e utilização de frigorífico, por m ³ e por mês	
i. Arrecadação	0,72 €
ii. Frio	0,92 €
5. Licenciamento de veículos de aluquer de passageiros e de condução de veículos	
a) Táxis / veículos ligeiros de aluquer - pedidos de admissão a concurso, por ato	28,66 €
b) Táxis - licença ou revalidação de aluquer para veículos ligeiros, por veículo	
i. Emissão licença	4,45 €
ii. Ocupação de lugar de praça na via pública, por ano	273,98 €
c) Pedidos de substituição de veículos de aluquer, por veículo	9,99 €
d) Táxis - passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados, por ato	7,75 €
e) Táxis - pedidos de cancelamento, por ato	6,21 €
f) Táxis - averbamentos, por ato	8,10 €
6. Mera comunicação prévia nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro	10,89 €
7. Pedido de autorização nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro	30,37 €
a) Caso se verifique, acresce o valor por despacho de aperfeiçoamento	10,73 €
8. Exploração de pedreiras ou outros materiais inertes (Decreto-Lei 270/2001, de 6 de outubro)	
a) Por licenciamento	149,40 €
b) Acresce por m ³ ou fração de materiais a explorar	1,50 €
c) Acresce por cada vistoria realizada	
i. Taxa administrativa	15,37 €
ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão)	57,29 €
d) Transmissão de licenças de exploração	20,35 €
e) Mudança de responsável técnico	20,35 €
9. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.	8,55 €

Capítulo IV - Publicidade

1. Licença de publicidade	10,23 €
2. Licença de ocupação temporária de veículos com fins publicitários	7,08 €
3. Acrescem aos valores das alíneas seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado.	
O valor a pagar é calculado pela fórmula: $CMEP \times F_i$, em que:	
$CMEP = 4,10$ é o valor base de referência e F_i o fator de benefício.	
$F_{01} = 0,02$	$F_{05} = 0,50$
$F_{02} = 0,05$	$F_{06} = 0,75$
$F_{03} = 0,10$	$F_{07} = 1,00$
$F_{04} = 0,25$	$F_{08} = 1,50$
$F_{09} = 2,00$	$F_{13} = 5,00$
$F_{10} = 2,50$	$F_{14} = 7,50$
$F_{11} = 3,00$	$F_{15} = 12,00$
$F_{12} = 4,00$	$F_{16} = 20,00$
a) Publicidade afeta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente	
Painéis, por m ² e por ano ou fração	$F_{11} = 3,00$ 12,45 €
b) Anúncios eletrônicos e publicidade computadorizada, por m ² ou fração	
Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$ 31,13 €
c) Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termômetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m ² ou fração	
Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$ 31,13 €
d) Publicidade em edifícios ou em outras construções	
i. Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m ² ou fração	$F_{12} = 4,00$ 16,60 €
Por ano ou fração	
ii. Anúncios não luminosos (inclui palas), por m ² ou fração	$F_{09} = 2,00$ 8,30 €
Por ano ou fração	
iii. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração	$F_{11} = 3,00$ 12,45 €
Por ano ou fração	
iv. Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m ² ou fração	$F_{07} = 1,00$ 4,15 €
Por ano ou fração	
v. Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m ² ou fração	$F_{12} = 4,00$ 16,60 €
Por ano ou fração	
vi. Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m ² ou fração	$F_{13} = 5,00$ 20,75 €
Por ano ou fração	
e) Publicidade em unidades móveis terrestres	
i. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo	$F_{16} = 20,00$ 83,00 €
Por ano ou fração	
ii. Transportes públicos	
ii.1) Em táxis, por veículo e por ano ou fração	$F_{13} = 5,00$ 20,75 €
ii.2) Outros transportes coletivos, por veículo e por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$ 31,13 €
iii. Outros veículos, por veículo	$F_{14} = 7,50$ 31,13 €
Por ano ou fração	
f) Publicidade aérea	
i. Avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos	$F_{07} = 1,00$ 4,15 €
Por dispositivo, por ano ou fração	
g) Publicidade sonora	$F_{15} = 12,00$ 49,80 €
Por ano ou fração	
h) Publicidade dispersa	
Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada	$F_{15} = 12,00$ 49,80 €
Por ano ou fração	
i) Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² ou m ³ ou metro linear, ou fração	$F_{15} = 12,00$ 49,80 €
Por ano ou fração	
4. Quando realizada, acresce o custo da fiscalização.	25,60 €
5. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.	8,55 €

Capítulo V - Ocupação do domínio público

1. Licença ou pedido de autorização	9,36 €
2. À Licença, ao pedido de autorização e à mera comunicação são aplicáveis as taxas constantes nas alíneas seguintes:	

CMEP $\times F_i$, em que **CMEP** = 4,10 é o valor base de referência e F_i é o fator de benefício

$F_{01} = 0,02$	$F_{04} = 0,25$	$F_{07} = 1,00$	$F_{10} = 3,00$	$F_{13} = 9,00$
$F_{02} = 0,05$	$F_{05} = 0,50$	$F_{08} = 1,50$	$F_{11} = 4,00$	
$F_{03} = 0,10$	$F_{06} = 0,75$	$F_{09} = 2,00$	$F_{12} = 5,00$	

a) Ocupação do espaço aéreo

- i. Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração e por m² ou fração $F_{07} = 1,00$ 4,13 €

b) Construções ou instalações no solo

1. Divertimentos públicos

- i. Circos, por m² ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,11 €
 ii. Carrosséis, por m² ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,11 €
 iii. Pistas de automóveis e outras instalações, por m² ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,11 €
 iv. Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m² ou fração ou semana ou fração e por mês ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,11 €

2. Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m² ou fração e por mês ou fração $F_{06} = 0,75$ 3,11 €

3. Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projeção ao solo ou fração Por ano ou fração $F_{09} = 2,00$ 8,30 €

4. Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m² ou fração $F_{05} = 0,50$ 2,08 €

5. Bancas, por m² ou fração Por ano ou fração $F_{05} = 1,50$ 6,23 €

6. Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m² ou fração
 i. em espaço aberto

- Por ano ou fração $F_{10} = 3,00$ 12,45 €
 ii. techadas, fixas ou amovíveis Por ano ou fração $F_{11} = 4,00$ 16,60 €

7. Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada e por ano ou fração $F_{09} = 2,00$ 8,30 €

8. Cabines – telefones e outros fins, por cada e por ano ou fração $F_{12} = 5,00$ 20,75 €

9. Recetáculos de correspondência, por cada e por ano ou fração $F_{09} = 2,00$ 8,30 €

10. Estacionamento privativo, por lugar e por mês ou fração $F_{13} = 9,00$ 37,35 €

11. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores

- i. Por m² ou m³ ou fração $F_{10} = 3,00$ 12,45 €
 ii. Por metro linear ou fração $F_{08} = 1,50$ 6,23 €

3. No caso de pedidos que cumulem a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade, as taxas a pagar correspondem às taxas devidas por cada um dos atos isoladamente

4. Acresce o valor da deslocação da fiscalização. 17,43 €

5. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 8,55 €

Capítulo VI - Operações de loteamentos e obras de urbanização

1. Apresentação do requerimento de operação de loteamento ou obras de urbanização

- a) No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos 134,70 €

b) Apresentação de aditamentos ao alvará

- i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos 33,68 €
 ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos 67,35 €

2. Saneamento de elementos em falta (por cada ato) 31,89 €

3. Discussão pública

- a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de 23,04 €

- b) Acrescem os custos de publicação.

4. Emissão de alvará de loteamento sem obras de urbanização

- a) Parcela Fixa 8,19 €

- b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + B_i + \left\{ C_p \frac{B_i = 1 \times (\epsilon \times 3 n + stp) + 2 m \{ x \sum (stp_i - stp_j) \}}{C_p = \{ 1 (x \sum t_i) - 0,3 \times CIOP (+ \sum t_i) - 0,35 \} \times CIEV} \right\}$$

- c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

5. Emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização ou alvará de obras de urbanização

a) Parcela Fixa 148,63 €

b) Acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte formula

$$PV = (P + A + C + S + T + E + G + V) + m \times \epsilon \times I$$

c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

6. Receção de obras de urbanização – por auto de receção – incluindo vistoria 148,63 €

7. Emissão de título de comunicação prévia

a) Parcela Fixa 40,86 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula apresentada em VI.5.b).

8. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 8,55 €

Capítulo VII - Trabalhos de remodelação dos terrenos

1. No ato de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos 46,28 €

2. Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de 19,84 €

3. Acresce por m² ou fracção 0,33 €

Capítulo VIII - Obras de edificação

1. Nas obras de edificação são devidas as seguintes taxas

a) No ato de apresentação do requerimento de projeto de arquitetura de obras de edificação (70% do custo) 56,88 €

b) No ato de apresentação do requerimento de projeto de especialidades de obras de edificação (70% do custo) 10,02 €

c) Apresentação de aditamento ao pedido

i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos 20,32 €

ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos 40,63 €

d) Saneamento de elementos em falta, por cada ato 31,89 €

e) Após aprovação

i. Projeto de arquitetura de obras de edificação (30% do custo) 24,37 €

ii. Projeto de especialidades de obras de edificação (30% do custo) 4,30 €

2. Emissão de alvará de licença de obras de edificação

a) Parcela Fixa 8,94 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 \text{ CA} + \epsilon \text{ 3 n} + \text{stp} + m \times \sum \text{stp}_i \times t_i / \text{stp}_T \text{ I}$$

Sendo:

- CA = custo administrativo da tabela 8.2

- € = 0,75 €

- nn = número de fogos ou unidades

- stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção/ área do painel nos painéis fotovoltaicos

- mm = número de meses ou frações

- ti = tipo	t ₁	- habitação	t ₁	=	3,00
	t ₂	- indústria e instalações agrícolas	t ₂	=	2,00
	t ₃	- comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	t ₃	=	4,00
	t ₄	- Muros confinantes com a via pública, por metro ou fracção	t ₄	=	0,025
	t ₅	- Muros não confinantes com a via pública, por metro ou fracção	t ₅	=	0,010
	t ₆	- Tanques de rega	t ₆	=	0,025
	t ₇	- Piscinas, depósitos, incluindo depósitos de combustível líquido e gasoso e outros, por m³ ou fracção	t ₇	=	0,050
	t ₈	- Elevadores, por unidade	t ₈	=	0,500
	t ₉	- Antenas de telecomunicações e instalações anexas	t ₉	=	14,00
	t ₁₀	- Demolição de edifícios e outras construções, não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e/ou piso	t ₁₀	=	0,350
	t ₁₁	- Alteração de fachadas, abertura modificação ou fechamento de vãos, por cada m² ou fracção de fachada	t ₁₁	=	0,100
	t ₁₂	- Painéis fotovoltaicos	t ₁₂	=	1,00

- II = localização (valor do zonamento conforme IMI).

No caso das edificações com utilização agro-silvo-pastoril a localização a aplicar será a prevista para a indústria. Nos casos não expressamente previstos considera-se a localização a aplicar para a habitação.

c) Acresce na edificação de corpos balanceados sobre a via pública, por m² ou fracção de

i. Corpos balanceados fechados 4,15 €

ii. Corpos balanceados abertos 8,30 €

iii. Na edificação de corpos de anexos. quando não considerados de escassa relevância urbanística. é devida uma taxa por m² ou fracção em

função do valor médio por m² determinado na alínea a)

d) Nas obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

3. Receção de comunicação previa

- a) Parcela Fixa 105,29 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.
c) Se se mostrar necessário, é ainda devida a taxa por aperfeiçoamento do pedido 10,58 €

4. Legalização

4.1 Por iniciativa do particular

- a) Parcela Fixa 133,04 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.

4.2 Por iniciativa do Município

- a) Parcela Fixa 222,94 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.

4.3. Pedido de informação para legalização 33,99 €

5. Operações urbanísticas previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro 162,52 €

6. Acresce por cada vistoria realizada

- i. Taxa administrativa 15,37 €
ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão) 57,29 €

7. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 8,55 €

Capítulo IX - Utilização e alteração do uso dos edifícios

1. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

- a) Autorização de utilização
Parcela Fixa 31,20 €
Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \times n \{ \sum stp_i \} \times t_i$$

Sendo:

- CA = custo administrativo da tabela 8.2
- ϵ = 0,75 €
- nn = número de fogos ou unidades
- stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção / área do painel nos painéis fotovoltaicos
- mm = número de meses ou frações

i. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços os parâmetros correspondem a:

$$t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 \text{ Habitação} & t_1 = 1,00 \\ t_2 \text{ Indústria, instalações agrícolas, painéis fotovoltaicos e outros} & t_2 = 0,90 \\ t_3 \text{ Comércio e serviços} & t_3 = 1,30 \end{cases}$$

2. Para fins previstos em legislação específica - restauração e bebidas, hotelaria e similares e unidades comerciais de dimensão relevante

- a) Autorização de utilização
i. Pela emissão do alvará de utilização 31,20 €
ii. Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \times n \times \sum stp_i \times t_i$$

iii. Para estabelecimentos de restauração e bebidas

$$\begin{aligned} \epsilon &= 1,00 \text{ €} ; & n &= \text{número de fogos ou unidades;} & stp &= \text{superfície total pavimentada} \\ t_i &= \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Bebidas} & t_1 = 1,00 \\ t_2 = \text{Restauração} & t_2 = 1,10 \\ t_3 = \text{Restauração e/ou bebidas} & t_3 = 1,15 \\ t_4 = \text{Restauração e /ou bebidas c/ dança} & t_4 = 2,00 \\ t_5 = \text{Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares} & t_5 = 1,00 \\ t_6 = \text{Unidades comerciais de dimensão relevante} & t_6 = 2,50 \end{cases} \end{aligned}$$

iii. Para unidades de dimensão relevante sujeitas a legislação específica

$$\epsilon = 1,00 \text{ €} ; \quad n = \text{número de fogos ou unidades} ; \quad stp = \text{superfície total pavimentada}$$

$$- \quad t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Hotéis} & t_1 = 1,00 \\ t_2 = \text{Alojamentos locais} & t_2 = 0,90 \\ t_3 = \text{Pousadas} & t_3 = 1,10 \\ t_4 = \text{Estalagens e motéis} & t_4 = 1,00 \\ t_5 = \text{Hotéis - apartamento} & t_5 = 1,10 \\ t_6 = \text{Apartamentos turísticos} & t_6 = 1,50 \\ t_7 = \text{Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo} & t_7 = 2,00 \\ t_8 = \text{Hotéis rurais} & t_8 = 1,00 \\ t_9 = \text{Parques de campismo} & t_9 = 0,50 \end{cases}$$

3. Acresce na emissão de alvará de autorização de alteração de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no número 6 do Capítulo XI
4. Acresce pela vistoria, quando realizada
- i. Taxa administrativa 15,37 €
 - ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão) 57,29 €
5. Alojamento local.
- 5.1 Registo ou Renovação 44,71 €
 - 5.2 Acresce por cama 5,30 €
 - 5.3 Alteração da entidade exploradora - 25% do valor do registo 11,18 €
6. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 8,55 €

Capítulo X - Disposições especiais

1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas
- a) Parcela Fixa 81,26 €
 - b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

Edificação	0,05 €	x	stp	
Edificação com legislação específica	0,10 €	x	stp	
Loteamento até 5 000 m ²	10,00 €		por cada	1 000 m ²
Loteamento de 5 000 m ² a 10 000 m ²	12,00 €		por cada	1 000 m ²
Loteamento superior a 10 000 m ²	15,00 €		por cada	1 000 m ²

2. Informação sobre condicionantes previstas nos planos de gestão territorial eficazes 33,34 €
3. Ocupação do domínio público municipal, por motivo de obras
- i. Parcela Fixa 17,51 €
 - ii. Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula

$$PV = CMEP \times \sum K_i \times L_u \times M \times T$$

- **CMEP** = Custo de referência de m² de espaço público por mês
= coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação
- **K₁** = Tapumes ou outros resguardos
- **K₂** = Andaimas (só na parte não defendida por tapumes)
- **K₃** = Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público
- **K₄** = Outras ocupações
- **K₅** = Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede
- **K₆** = Estações ou antenas transmissoras de sinal por unidade
- **L_u** = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.ºs 982/2004 de 4 de agosto, 1426/2004 de 25 de novembro e 1022/2006 de 20 de setembro.
- **T** = número de meses ou frações
- **M** = unidade de ocupação (m² ou ud)

4. Operações de destaque
- a) Pela emissão do alvará ou da certidão 35,86 €
 - b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:
 $PV = \text{€ } xx \text{ stp } x l$
5. Registo de estabelecimentos industriais
- a) Pela emissão do Título Digital 91,35 €
 - b) Mera comunicação prévia para alteração a estabelecimento industrial Tipo 3 68,59 €
 - c) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 50,80 €
 - d) Caso seja requerido pelo particular, e devido pelo atendimento assistido. 8,55 €

Nos termos da al. c) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-lei 169/2012 de 1 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 7372015, de 11 de maio, o valor da taxa correspondente à emissão da licença, autorização, aprovação comunicação prévia com prazo, registo, parecer ou outro ato permissivo que se encontre abrangida por condição técnica padronizada a que o requerido tenha aderido, é reduzido para um terço.

Capítulo XI - Outras taxas

1. Emissão de licença parcial
- São devidas as taxas previstas no cap. VIII

2 Renovações

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou receção por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da diferença de valores entre as taxas inicialmente cobradas e as taxas fixadas para a emissão dos referidos títulos, acrescida dos valores previstos no an. VIII referentes à parcela fixa da taxa

3 Licença especial relativa a obras inacabadas

- a) Parcela fixa 20,62 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) que corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato acrescido de um custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração de execução

4. Prorrogação da licença ou da comunicação prévia em fase de acabamentos.

- a) Parcela fixa 16,84 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato, acrescida dum custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração

5. Execução por fases

Na determinação do montante das taxas será aplicável o instituído nos capítulos, VI, VII e VIII, consoante se trate, respetivamente, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação, sendo que se atende à área a executar naquela fase concreta

6. A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TMU = PE \left[A_h K_h + A_c K_c + A_p K_p + A_i K_i \right]$$

TMU (euro) = valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

$P(\text{Euro} / \text{m}^2)$ = quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e a área total classificadas como perímetro urbano e espaços industriais no PDM.

- | | |
|---------------------------------|---|
| ▫ 242 Ordenamento do território | ▫ 245 Resíduos sólidos |
| ▫ 243 Saneamento | ▫ 246 Proteção do meio ambiente e conservação da natureza |
| ▫ 244 Abastecimento de água | ▫ 331 Transportes rodoviários |

E = parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:	E_c = no espaço urbano do aglomerado urbano da vila de Coruche	E_c
	E_u = no espaço urbanizável do aglomerado urbano da vila de Coruche	E_u
	E_f = nas restantes sedes de freguesia	E_f
	E_a = nas restantes áreas:	
	E_{a1} = servida com rede de águas e saneamento	E_{a1}
	E_{a2} = servida com rede de águas e sem rede de saneamento	E_{a2}
	E_{a3} = não servida por rede de águas nem de saneamento	E_{a3}

A_h = área bruta de construção referente a habitação;

A_c = área bruta de construção referente a comércio, serviços, equipamentos e congéneres;

A_i = área bruta de construção referente a indústria e turismo;

A_p = área bruta de construção destinada a fins agrícolas e pecuárias;

K = coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia referente a:	{	K_h = a habitação e anexos	K_h
		K_c = comércio, serviços, equipamentos e congéneres	K_c
		K_i = indústria e turismo	K_i
		K_p = fins agrícolas e pecuárias	K_p

7. Assuntos administrativos

- a) Vistorias não especialmente previstas nesta tabela
- i. Taxa administrativa 15,37 €
- ii. Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias 57,29 €
- b) Depósito da ficha técnica de habitação 2,78 €
- c) Averbamento em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização 16,31 €
- d) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal
- i. Taxa fixa 35,86 €
- ii. Acresce por cada folha além da primeira 0,12 €
- iii. Vistoria quando realizada pelos serviços municipais
- .1) Taxa administrativa 15,37 €
- .2) Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias 57,29 €
- e) Fornecimento ou verificação de alinhamentos e de cotas topográficas.
- i. Parcela fixa. 24,61 €
- ii. Acrescem, por cada hora de serviço de verificação 37,26 €

8. Emissão de parecer não especificado na presente tabela 23,14 €

- a) Acresce por cada deslocação dos serviços de fiscalização, por hora ou fração 25,60 €
- b) Acresce, por cada vistoria o valor de taxa de vistoria previsto no ponto 7 a) do presente capítulo